

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.260

REGULAMENTA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2045,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.972.*.*.*.*.*

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais, e, de conformidade com o que dispõe os Arts. 3º e 5º da Lei nº 2045, de 27 de dezembro de 1.972, decreta:

ART. 1º - Os cargos comissionados de Diretor do Departamento de Administração, Diretor do Departamento de Educação, Diretor do Departamento da Fazenda, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos e Coordenador de Programa, passam a ser designados pelo Símbolo CC-4, sendo atribuídos a seus titulares os vencimentos de Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros) mensais.

ART. 2º - O cargo comissionado de Chefe do Gabinete do Prefeito passa a ser designado pelo Símbolo CC-3, com os vencimentos mensais de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), atribuídos a seu titular.

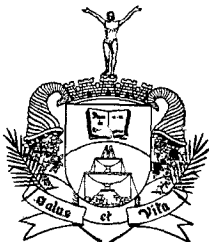
ART. 3º - O cargo comissionado de Assessor de Planejamento e Coordenação passa a ser indicado pela referência CC-7, com os vencimentos mensais de Cr\$ 3.100,00 (três mil e cem cruzeiros), atribuídos a seu titular.

ART. 4º - O cargo comissionado de Diretor do Departamento de Obras e Viação passa a ser designado pelo Símbolo CC-10, com os vencimentos mensais de Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros), atribuídos a seu titular.

Parágrafo 1º - O titular do cargo de Diretor do Departamento de Obras deverá ter nível superior e exercer suas funções em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva.

Parágrafo 2º - Cabe ao Diretor do Departamento de Obras e Viação, além das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Prefeitura, dar tãda assistência técnica ao Departamento Municipal de Agua e Esgôto.

ART. 5º - O servidor efetivo designado -



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

para quaisquer dos cargos de confiança, previstos em lei, poderá escolher entre ser remunerado na forma deste decreto ou pelo sistema de gratificação, uma hipótese excluindo a outra.

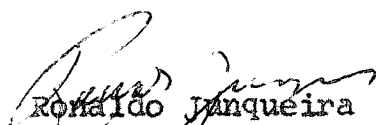
Parágrafo 1º - Quando o servidor efetivo - opatar pela remuneração por gratificação, o Sr. Prefeito Municipal atribuirá a êle, além dos vencimentos a que tem direito com os respectivos acréscimos legais, uma gratificação mensal (FG) nos termos do Art. 7º da Lei nº 2.045.

ART. 6º - O cargo comissionado de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento, passa a ser designado pelo símbolo CC-1, com os vencimentos mensais de Cr\$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros), atribuídos a seu titular.

ART. 7º - Ficam vedados quaisquer acréscimos aos vencimentos concedidos aos titulares de cargos de confiança pelo sistema previsto no Art. 3º, da Lei nº 2.045.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 1.973, - nos termos da Lei nº 2.045, de 27 de Dezembro de 1972.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE JANEIRO DE 1.973


Ronaldo Janqueira
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS, EDIÇÃO Nº 267 DE 1/2/73.

